

Assunto: Apurar possível poluição sonora e atmosférica provocadas por fábrica de beneficiamento de castanha localizada no Conjunto Jardim Sideral.

3.1.11. Processo nº 2.00176/2014-CSMP (IC Nº 082/2012-MP/IC)

Procedência: 2º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Interessado(s): Empreendimento Fit Icoaraci; Auda Edileusa Plane Tavares.

Assunto: Apurar possível ocorrência de dano ambiental atribuído a um empreendimento, tendo em vista o acondicionamento inadequado de resíduos sólidos domésticos.

3.1. 21. Processo nº 2.00187/2014-CSMP (IC Nº 105/2010-MP/2ºPJ/MA/PC/HU)

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Interessado(s): Facilita Serviços de Blindagem e Comércio Ltda.; Ana Ruth de Azevedo Pimentel.

Assunto: Denúncia de poluição sonora provocada por estabelecimento comercial.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feitos referentes aos itens 3.1.10, 3.1.11 e 3.1.21, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por perda de objeto.

3.1.12. Processo nº 2.00038/2014-CSMP (PAP Nº 021/13-EX4C)

Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): L.O.V.G.; M.F.V.

Assunto: Apurar possível negligência e violência financeira sofrida por pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e, indicou a Exma. Promotora de Justiça Sílvia Regina Messias Klautau Milêo, para atuar no feito, determinando o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057, de 2006, considerando que a situação de vulnerabilidade do idoso persiste e que compete ao Ministério Público promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco.

3.1.13. Processo nº 2.00084/2014-CSMP (PAP Nº 006/2013-MP/9ºPJ)

Procedência: 9º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Santarém

Assunto: Denúncia de irregularidades quanto à acumulação ilegal de cargos por servidor público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, conforme entendimento jurisprudencial, a exoneração, a pedido, de um dos cargos, por si só, afasta a existência de dolo necessário à caracterização do ato de improbidade, e o ajuizamento da ação judicial correlata e, além disso, a efetiva prestação do serviço exorta qualquer suposição de dano ao erário.

3.1.14. Processo nº 2.00097/2014-CSMP (PAP Nº 197/2011-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Marcelo Freire Sampaio Costa; Ouvidoria Geral do Município de Belém - OGM.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à mudança na jornada de trabalho dos servidores da Ouvidoria Geral do Município de Belém-OGM.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que na espécie em exame, soa nítido que os interesses mencionados na denúncia são tipicamente individuais e sem a conotação de indisponíveis ou de relevante interesse social, na medida em que abrangem situações fáticas a envolver determinados servidores públicos e a sua relação com a administração e, não se aplica ao presente caso as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, por estarem os servidores da DGM submetidos ao Estatuto do Servidor Público Municipal de Belém.

3.1.15. Processo nº 2.00098/2014-CSMP (PAP Nº 538/2013-MP/PJTFEIS)

Procedência: PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social

Interessado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Agroextrativistas de Nova IPIXUNA/PA.

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano de 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que é função do Ministério Público fiscalizar as cooperativas, simplesmente por sua missão

constitucional de *custos legis* quanto aos interesses sociais, o que não é o caso dos presentes autos.

3.1.16. Processo nº 2.00105/2014-CSMP (NOTICIA Nº 002358-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): José Augusto Torres Potiguar; Federação Paraense de Futebol - FPF.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na gestão do futebol no Estado do Pará pela Federação Paraense de Futebol-FPF.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que a interferência em processo de reeleição de presidente de federação de futebol não é atribuição da promotoria de justiça de improbidade administrativa, destinada a atuar no combate aos atos que violem a moralidade administrativa.

3.1.17. Processo nº 2.00115/2014-CSMP (PAP Nº 074/2007)

Procedência: PJ de Aurora do Pará

Interessado(s): O Estado.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Aurora do Pará no exercício de 1999, rejeitadas pelo TCM.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da ausência de elemento subjetivo no conjunto probatório que pudesse ensejar ato de improbidade por violação a princípios administrativos, e pela ausência de dano ao erário capaz de ensejar ação de ressarcimento.

3.1.18. Processo nº 2.00157/2014-CSMP (PE Nº 069/2006-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Interessado(s): Fernando dourado - Secretário de Saúde do Estado do Pará.

Assunto: Apurar responsabilidade de servidores inadimplentes com a prestação de contas de suprimento de fundos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não há causa para a atuação deste Órgão Ministerial, eis que inexistem nos autos elementos bastantes para que, ao menos em tese, possa ser caracterizado ato de improbidade administrativa e, cada ente, respeitando os ditames legais, efetuará procedimento específico para apurar suas prestações de contas, e adotará as medidas judiciais de execução através de inscrição em Dívida Ativa da Fazenda, o que ocorreu no presente caso.

3.1.19. Processo nº 2.00170/2014-CSMP (PIC Nº 006/2011/1ªPJ)

Procedência: 4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Altamira

Interessado(s): A Sociedade Em Geral; Ministério Público Estadual; Proprietários de Bares, Boates e Congêneres.

Assunto: Apurar eventual irregularidade quanto à entrada e permanência de crianças e adolescentes, bem como a venda de bebidas alcoólicas em festas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o objeto do presente procedimento de promover medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para regular a entrada de crianças e adolescentes em festas, bares, bailes, eventos dançantes foi atingido com expedição da Recomendação nº 002/2011.

3.1.20. Processo nº 2.00180/2014-CSMP (IC Nº 07/2012-MP/1ªPJCAP)

Procedência: 1º PJ de Capanema

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Centro Educacional São Sebastião.

Assunto: Apurar os padrões mínimos de qualidade para a manutenção da educação básica do Centro Educacional São Sebastião em Capanema/Pá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que da análise dos presentes autos, verificou-se que o Centro Educacional São Sebastião não se encontra mais em funcionamento.

3.1.22. Processo nº 2.00206/2013-CSMP (IC Nº 217/2011-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 8º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): UEPA - Universidade do Estado do Pará; Eliete Santana Chaves Barroso.

Assunto: Apurar suposta acumulação ilícita de cargos por servidor Público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, não há nos autos elementos que justifiquem o ajuizamento de Ação Civil Pública, uma vez que a acumulação de cargos sob análise se amolda em hipótese permitida pela Constituição Federal e, além disso, as provas carreadas aos

autos deixaram evidente a compatibilidade de horário e ausência de prejuízo à administração pública em razão da acumulação, nos termos do que dispõe o entendimento jurisprudencial.

3.1.23. Processo nº 2.00220/2014-CSMP (PAP Nº 45/2013)

Procedência: 9º PJ da Infância e Juventude de Marabá

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar a denúncia do disque 100 registrada sob o nº 341677, que relata suposta negligência, agressões físicas e psicológicas contra adolescentes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se esgotaram as tentativas de localizar os adolescentes, considerando que conforme consta dos autos o endereço apontado na denúncia não foi localizado.

3.1.24. Processo nº 2.00237/2014-CSMP (PAP Nº PP N 001416-116/2013)

Procedência: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Hélio Franco de Macedo Junior; Hospital Santa Clara.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Hospital Santa Clara no que se refere às autorizações de procedimentos diversos aos praticados, que geraram danos ao erário.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o caso sob análise trata de irregularidade constatada pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS no tocante à malversação ou aplicação irregular de verbas públicas federais, a competência do Ministério Público Federal para atuar no caso é latente e acertada e a questão encontra-se perfeitamente judicializada perante a Justiça Federal.

3.1.25. Processo nº 2.00401/2011-CSMP (PAP Nº 111/2011-PAP)

Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): W.S.C.; W.B.C.

Assunto: Apurar possível situação de risco envolvendo adolescente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, após diligências realizadas concluiu-se que a situação de risco vivenciada pelo menor foi solucionada, pois conforme informações prestadas pelo Conselho Tutelar e a teor da Certidão acostada aos autos, a relação do adolescente com o seu genitor não é mais conflituosa e, consta das declarações prestadas que o referido já atingiu a maioridade.

3.1.26. Processo nº 2.00051/2014-CSMP (IC Nº 09/2011-MP/6ªPJMAB)

Procedência: 6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão de Marabá

Interessado(s): A Coletividade.

Assunto: Apurar irregularidades encontradas nas escolas localizadas na zona rural do Município de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, diante da regularização da prestação do serviço de educação na zona rural do município de Marabá e considerando que não há providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas relativamente aos autos.

3.1.27. Processo nº 2.00074/2014-CSMP (IC Nº 003/2012-MP/PJBAIAO)

Procedência: PJ de Baião

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Nilton Lopes de Farias.

Assunto: Apurar supostas irregularidades nas lotações dos servidores, em face de desrespeito ao Edital nº 001/2006 da Prefeitura Municipal de Baião/BA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, após adoção das medidas cabíveis, constatou-se que as servidoras foram lotadas na localidade para a qual se inscreveram no Concurso.

3.1.28. Processo nº 2.00266/2013-CSMP (PAP Nº 011/2011-MP/1ªPJCV)

Procedência: 9º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Santarém

Interessado(s): O Estado; Jerônimo Ferreira Pinto; Paulo Roberto de Souza Matos.

Assunto: Apurar prestação de contas não aprovadas no exercício de gestão da Sec.Munic. de Infra-Estrutura da Pref. Munic. de Santarém, gestão 1999.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que em análise aos presentes autos, constatou-se que já se passaram mais de cinco anos do término do exercício do cargo em comissão dos Srs. Jerônimo Ferreira Pinto e Paulo Roberto de Souza Matos, portanto, houve a incidência do instituto da prescrição.